

Vista-RR, 19 de outubro de 1999.

(Revogada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR N° 036, de 19 de abril de 2021)

**Regulamenta o Art. 15 do Regimento Geral da UFRR
estabelecendo as normas ao processo de escolha de
Diretor de Centro Didático e dá outras providências.**

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o Artigo 15 do Regimento Geral
da UFRR, em vigor, e considerando o que deliberou o Conselho Universitário - CUNI em sua
reunião do dia 19 de outubro de 1999.**

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º - A presente resolução tem por objeto normatizar o processo de consulta para escolha de
Diretor dos Centros Didáticos no âmbito da Universidade Federal de Roraima, para um mandato de
4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.**

**Art. 2º - A coordenação do processo eletivo ficará a cargo de Comissão Eleitoral Setorial designada
pelo Conselho Departamental de cada Centro Didático, podendo contemplar aos três segmentos
universitários, com o mínimo de três membros. Definindo a presidência entre os membros.**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial:

- I- inscrever os candidatos;**
- II- coordenar fiscalizar e apurar o processo de consulta;**
- III- estabelecer as regras de votação;**
- IV- prover materialmente o processo**
- V- nomear e determinar o local de funcionamento das Seções Eleitorais;**
- VI- credenciar fiscais indicados pelos candidatos;**
- VII- divulgar, em igualdade de condições, o resumo dos planos dos candidatos;**
- VIII- coordenar o debate entre os candidatos;**
- IX- realizar a apuração, publicar os resultados da eleição e enviar ao Reitor;**
- X- deliberar sobre os recursos e os casos omissos no âmbito de sua competência.**

§1- É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participar das campanhas eleitorais.

**Art. 4º - O candidato e seus parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos
ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral.**

DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos são:

**I - Ser servidor docente, do quadro permanente da UFRR com 40h ou DE, no efetivo exercício do
cargo, lotado em Departamento pertencente ao Centro Didático para o qual deseja concorrer;**

II - Registrar candidatura para o Centro o qual pertence em requerimento formalizado, por escrito

pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral Setorial;

III – Apresentar programa/projeto de trabalho, cujo teor será dado ao conhecimento da comunidade acadêmica, de forma ampla;

IV – Apresentar currículo resumizado com documentação comprobatória autenticada;

V - A disposição das candidaturas na cédula de votação obedecerá à ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Setorial, na presença dos candidatos.

VI – Desincompatibilizar-se do exercício de função gratificada ou cargo comissionado até a data de inscrição.

Parágrafo único: Para fins do requisito de que trata o inciso I do Art 5º, o docente que encontrar-se exercendo cargo de confiança, lotado em local diverso fica vinculado ao Departamento ou Centro originário

DA CAMPANHA E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 6º- Será facultada a realização de campanha eleitoral, objetivando a divulgação da plataforma dos candidatos, através de debates e entrevistas com docentes, técnicos-administrativos e discentes, afixação de cartazes e distribuição de textos e panfletagem.

§1º- Não se admitirá durante a campanha eleitoral, sob nenhum pretexto, seja a que título for:

- a) afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- b) a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos, nos campi da UFRR;
- c) o comprometimento da higiene e da estética dos campi, notadamente através de pichações nos prédios da UFRR;

d) a utilização de recursos financeiros ou do patrimônio da UFRR para cobertura de gasto da campanha eleitoral.

§2º- As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimentos prévios com o professor observando-se a igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

§3º- As visitas dos candidatos aos servidores técnicos-administrativos poderão ser realizadas em horários prévios e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, assegurando-se igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

DOS VOTANTES

Art. 7º- Poderão votar:

I - Os docentes pertencentes ao quadro permanente, em efetivo exercício, conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.122/90, e cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem da listas nominal de votação, que exerça função no Centro

II - Os docentes que encontram-se exercendo cargo de confiança nesta IFES, cujo exercício de

voto dar-se-á no respectivo Centro Didático originário;

III - Os técnicos-administrativos do quadro permanente, em efetivo exercício de suas funções no Centro Didático;

IV- Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação relativos aos Centros Didáticos, no período das eleições .

Parágrafo único: Os eleitores só poderão votar em um segmento. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto e votarão: aluno/funcionário – como funcionário; aluno/docente – como docente; funcionário/docente – como docente.

Art. 8º- No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento de comprovação de identificação oficial.

Art. 9º - Os casos omissos dos Art. 7º e Art. 8º serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral Setorial, comprovada mediante documento, a pertinência do servidor/discentes ao quadro da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único – Serão considerados documentos de comprovação, referentes aos diversos segmentos:

- a) para discentes: histórico escolar, ou comprovante fornecido oficialmente pela Universidade Federal de Roraima e Carteira de Identidade;
- b) para docentes e técnicos-administrativos: contracheque ou carteira funcional fornecida pela Universidade Federal de Roraima e Carteira de Identidade.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 – A votação ocorrerá nos respectivos Centros Didáticos em local e horário a serem estabelecidos por Edital do Presidente da Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 11 – A votação será realizada em número de seções e locais definidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 12– Cada votante indicará através do voto secreto e proporcional, 01(um) dentre os candidatos inscritos, utilizando-se para tal, de cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 13 – Cada candidato poderá indicar junto à Comissão Eleitoral Setorial, um fiscal para atuar no período de votação e apuração, o qual será credenciado, pela Comissão Eleitoral Setorial até 48(quarenta e oito) horas antes da votação

Art. 14 – Não haverá voto por procuração ou correspondência.

Art. 15 – Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

Art. 16- Não será permitido o uso de urna volante.

DO VALOR DO VOTO

Art. 17 - A participação da comunidade acadêmica será ponderada de forma a que os votos dos docentes correspondam a 70 % do total de votos; e os votos dos discentes e técnicos-administrativos correspondam a 30% do total de votos, através da aplicação da seguinte fórmula:

a = Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe docente x 70

Total de possíveis eleitores na classe docente;

$b = \frac{\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe Téc. Adm. e Discentes} \times 30}{\text{Total de possíveis eleitores na classe Técnico-Administrativo e Discentes}}$

§ 1º - O total de pontos obtidos pelo candidato Y será igual a soma de a + b;

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma total de pontos (a + b), representando a maioria simples.

§ 3º - O desempate de candidatos com a mesma pontuação obedecerá o seguinte critério:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Superior;
- b) maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima;
- c) o mais idoso.

DA APURAÇÃO

Art. 18- Após o encerramento da votação, as urnas serão encaminhadas, ao local previamente definido pela Comissão Eleitoral Setorial para imediata apuração.

Art.19- Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhará ao Reitor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, mapa com o resultado da eleição e o nome do candidato mais votado.

DOS RECURSOS

Art. 20- Da homologação das inscrições e/ou divulgação do resultado da eleição, caberá no prazo de 24(vinte e quatro) horas, recurso para a Comissão Eleitoral Setorial, que deliberará sobre a manutenção ou não do resultado.

Art. 21- À Comissão Eleitoral Setorial caberá julgamento de quaisquer recursos impetrados, podendo ou não resolver pela anulação parcial ou total da eleição.

Art. 22- Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o Conselho Departamental, sob a estrita arguição de ilegalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Os caso omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral .

Art. 26- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista - RR, 19 de outubro de 1999.

PROF. FRANCISCO ISIDRO PEREIRA

Pró-Reitor de Planejamento no Exercício da Presidência do CUni.